

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 03/09/2024

98 TC-004272.989.22-9

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Geraldo Pinto de Camargo Filho e Renaldo Correa da Silva.

Períodos: (01/01/22 a 10/03/22, 27/03/2022 a 15/11/22, 30/11/2022 a 31/12/22) e (11/03/22 a 26/03/22, 16/11/22 a 29/11/22).

Advogado(s): Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. DÉFICIT ECONÔMICO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara UR-09, que, na conclusão de seu relatório (Evento 42.39), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- ✓ Irregularidades remanescentes;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de verificação da efetividade das políticas públicas (reincidência); desvio de função; potencial prejuízo à autonomia e independência na atuação;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; ausência (incipiência) da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias; ausência de elaboração de planos municipais; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; falhas na gestão de pessoal na área da educação; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; potencial falha no sistema de planejamento quanto aos dispêndios na área da saúde; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; potencial falha no sistema de planejamento quanto aos dispêndios na área ambiental; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Significativo percentual de alterações orçamentárias;

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- ✓ Ausência de utilização dos recursos recebidos;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Divergências na prestação de informações ao Sistema Audesp; inconsistência na escrituração contábil;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Falhas na contabilização da dívida; inconsistência em mapa de precatório informado ao Sistema Audesp;

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- ✓ atraso no pagamento de parcela;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Cargos em comissão não revestidos das características próprias da espécie; pendências de informações ao sistema Audesp;

C.1.10.2. DESVIO DE FUNÇÃO

- ✓ Controlador interno ocupante do cargo de Diretor Administrativo;

C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ Apontamentos que denotam fragilidade no procedimento de concessão e acompanhamento do licenciamento ambiental;

C.2.2. DESAPROPRIAÇÕES

- ✓ Ausência de utilização de áreas desapropriadas;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica; O Município não cumpriu o piso nacional do magistério;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- ✓ O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- ✓ Ausência de elaboração de Relatório Anual de Gestão; o Conselho Municipal de Saúde não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde;

E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Potencial não atingimento de metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Lei Orgânica, às Instruções e a Recomendações desta Corte;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 51.1 – DOE-TCESP de 08/11/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Piedade apresentou justificativas (Evento 106). Foram apresentados ainda memoriais em sistema próprio deste Tribunal.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O setor de cálculos da Assessoria apresentou suas conclusões sobre aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; e em ações e serviços públicos de saúde (Evento 113.1):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de recursos próprios no ensino).	31,42%
Artigo 25, “caput” e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e	73,08%

no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	54,50%

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 113.2/113.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M; b) deficiências no eixo do Planejamento municipal e alterações orçamentárias equivalentes a 56,45% da despesa inicialmente fixada; c) desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino e saúde.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação aos apontamentos verificados no âmbito das Fiscalizações Ordenadas, Controle Interno, IEG-M, recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, dados fornecidos ao Sistema Audep, parcelamentos de débitos previdenciários, cargos em comissão, servidor em desvio de função, licenciamento ambiental, utilidade dos imóveis desapropriados, serviço de psicologia educacional e de social na rede pública escolar, oferta de educação em tempo integral e Conselhos Municipais (Evento 120.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Exercício:



População [2022]: 52.970
Área territorial [2022]: 746,868 km²
IDEB [2019]: 7,3

PIB [2018]: R\$ 1,21 bi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 21.916,31
IDHM Longevidade [2010]: 0,848

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C	C	C
i-Planejamento	C	C	B	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	B	C+	C	C+
i-Saúde	B	C+	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C+	B	C+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEG-M (C - Baixo nível de adequação), apresentando recuo na esfera fiscal e de governança de TI, além de avanço no vetor educacional.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 8,30%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	31,42%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	73,08%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	54,50%	<i>Mínimo: 15%</i>

Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	34,30%	<i>Máximo: 54%</i>
---	--------	--------------------

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, além de cumprir os parcelamentos de débitos de exercícios anteriores.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004894.989.19	Favorável
2020	TC-003242.989.20	Favorável
2021	TC-007225.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Piedade**.

2.2. **FINANÇAS**

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 16,216 milhões (dezesesseis milhões, duzentos e dezesesseis mil reais), correspondente a -8,30% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 15,619 milhões (quinze milhões, seiscentos e dezenove mil reais), uma retração equivalente a 38%.

Ocorreu ainda pequena redução da dívida consolidada e o resultado econômico, antes positivo, apresentou, ao final do exercício, números negativos.

A Origem em suas justificativas não fez qualquer menção em relação aos dados de seus Balanços Contábeis. Portanto, embora os indicadores fiscais se encontrem dentro dos parâmetros tolerados por este Tribunal, é crucial que a atual gestão busque o equilíbrio entre receitas e despesas, nos moldes estipulados pela Lei Fiscal, medida que **determino** nestas contas.

Os demais aspectos legais se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

A Fiscalização constatou que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

Porém, considero oportuno **recomendar** ao Executivo que recolha tempestivamente os encargos sociais devidos no exercício, inclusive os montantes decorrentes de acordo de parcelamentos, evitando novas

¹ R\$ 4.868.921,86.

inadimplências e aumento de seu endividamento.

O Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 54,50% da despesa fixada. Diante da ausência de justificativas por parte da Municipalidade forçoso **recomendar** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não distorça o orçamento previamente aprovado pelo Legislativo local.

Recomendo ainda que alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Piedade necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos. Corrobora com essa análise o fato de o Município de situar na pior faixa de medição do IEG-M (“C” - *baixo nível de adequação*), nos três últimos exercícios.

No setor de Planejamento houve recuo no indicador em relação ao exercício pretérito. Portanto, questões importantes como levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências da municipalidade, estrutura administrativa e participação popular necessitam de aperfeiçoamento, medida que **recomendo** nesta oportunidade.

Na área da educação, segundo inspeções nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura nas escolas visitadas, como, por exemplo, umidade/mofo, ventiladores quebrados e lousas danificadas, mobiliário em más condições de uso, ausência de laboratórios ou sala de informática entre outros.

Assim forçoso **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população

local. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

Recomendo também que implemente o serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019, e amplie a oferta de educação em tempo integral, em atendimento à Meta 6 do PNE.

No vetor da saúde, diante das precárias condições das unidades de atendimento e seus equipamentos demonstradas nos autos (91,67% necessitavam de reparos), torna-se imprescindível que a Prefeitura Municipal priorize a recuperação física desses espaços e recursos, o que fundamenta a presente **determinação**.

Na gestão ambiental e proteção aos cidadãos **recomendo** que a administração local faça o processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento; e realize estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Especificamente em relação aos cargos comissionados **determino** que a Administração Municipal promova a revisão da legislação, editando projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos destes funcionários em consonância com o estipulado pela Constituição Federal.

Sobre os imóveis desapropriados **recomendo** que a Municipalidade dê a devida destinação a esses locais, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos

exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da **Assessoria Técnico Jurídica**, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Piedade**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Busque o equilíbrio entre receitas e despesas nos moldes estipulados pela Lei Fiscal (*determinação*);
- Recolha tempestivamente os encargos sociais devidos no exercício, inclusive os montantes decorrentes de acordo de parcelamentos;
- As alterações orçamentárias devem ser realizadas em patamar que não desconfigure o orçamento aprovado no Legislativo local;
- Alimente o Sistema Audep com dados fidedignos;
- Aperfeiçoe o setor de planejamento;
- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Implemente o serviço social na rede pública escolar;
- Amplie a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas;
- Priorize a recuperação física dos equipamentos e instalações das suas Unidades de Saúde (*determinação*);
- O processamento de resíduos, quer mediante reciclagem,

- compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;
- Realize estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
 - Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
 - Destine os cargos em comissão exclusivamente para as atribuições de chefia, direção e assessoramento (*determinação*);
 - Dê utilidade aos imóveis desapropriados;
 - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO